

PROCESSO Nº 16603/2019-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

INTERESSADA: LUZIA AMARAL DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 06 a 10/02/2023

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Ato concessivo de Aposentadoria nº 025/2022, datado de 10/05/2022, expedido pelo Prefeito de JAGUARUANA, Sr. José Elias de Oliveira e pela Diretora Geral do Fundo de Previdência Social, Sra. Ana Raquel Dias de Oliveira, publicado em 10/05/2022, concedendo Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a **LUZIA AMARAL DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 010517-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de JAGUARUANA, com proventos no valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a partir de 12/08/2019.

Referido Ato de Aposentadoria foi fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005 Art. 53 da Lei 086 de 26/10/2006 - (Lei da JPREV).

Após ingresso nesta Corte, os autos foram distribuídos por sorteio informatizado em 27/08/2019 para este Relator que determinou o envio dos autos ao órgão técnico.

A análise inicial foi efetuada pela Diretoria competente, que através da Informação 01957/2020, sugeriu diligenciar a origem, tendo e vista o disposto nos itens 03 a 06 do campo observação, que assim dispõe:

3. A CTC do INSS (fl. 13) informa um tempo contributivo datado de 04/04/1988 a 06/05/1992, no entanto, a CTC do JPREV (fls. 03/04) não informa separadamente as contribuições por regimes próprio e Geral, e sim, de forma integral, devendo, pois, ser encaminhada uma nova Certidão discriminando os períodos contributivos para cada regime, visando a uma nova análise e posteriores cálculos da aposentadoria da servidora em questão, e ainda, constando a data de início do benefício a ser concedido;

4. A Certidão de Tempo de Contribuição encaminhada registra na coluna "Outras" no exercício de 1988 a dedução de 93 dias, assim como em 2019, uma dedução de 148 dias. Solicita-se esclarecimentos acerca a que deduções se referem para efeito dos cálculos de aposentadoria da servidora.

5. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Jaguaruana: - Lei nº 086, de 26 de outubro de 2006:

"Art. 61 – Ressalvado o disposto nos arts. 30 e 31, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. " Depreendemos pelo disposto na referida norma que a servidora é considerada aposentada na datada publicação de seu ato de aposentadoria, com exceção daquelas por invalidez e compulsória". No presente caso, o ato aposentatório foi publicado em 12/08/2019 (fls. 06).

6. Solicita-se o envio de CTC INSS em sua versão original, considerando que a constante nos autos tratase de cópia.

Transformados os autos em processo eletrônico, foi efetuada a diligência e anexada nova documentação, sendo enviada para análise técnica complementar.

Por sua vez, a Diretoria competente emitiu a Informação 04667/2021, sugerindo, mais uma vez, diligenciar a origem para atender os seguintes itens:

4. Na presente oportunidade, devolvido o processo para apreciação, esta Unidade de análise técnica informa que:

c. A CTC do Governo Municipal de Jaguaruana (fl. 261) registrou período de contribuição de 04//04/1988 a 06/05/1992 (1.493 dias) e a CTC, também, do Governo Municipal de Jaguaruana (fls. 262/263) registrou período de contribuição de 07/05/1992 a 07/08/2019 (9.981 dias). Portanto, é necessário o envio de uma ÚNICA Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Governo Municipal de Jaguaruana, especificando o período contributivo em que a requerente esteve vinculada ao Município, bem como, apurando e destacando o período em que esteve vinculada ao INSS, de forma que TODO período contributivo da servidora esteja consolidado nesta Certidão, demonstrando o total do período de 04//04/1988 a 07/08/2019, conforme Anexo I da Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008, e a exemplo dos 62 (sessenta e dois) Municípios cearenses que possuem Regime Próprio de Previdência e consolidam todo período contributivo na CTC. Ressalta-se que o Anexo III da Cartilha sobre a Formalização de Processos de Aposentadoria, disponível no site desta Corte de Contas, fornece um modelo que se enquadra perfeitamente na requisição deste Órgão Técnico.

d. Como não foi apresentada CTC original do INSS, observa-se que a CTC constante às folhas 13 não pode servir como base para confirmar que o período de 04/04/1988 a 06/05/1992 correspondente ao Regime Geral, porque, segundo o sítio eletrônico do INSS, o código de verificação de autenticidade encontra-se fora da validade. Então, necessária a apresentação da CTC do INSS dentro da validade.

Efetuada a diligência sugerida, foi anexada a documentação solicitada, e os autos enviados para análise técnica complementar.

A Diretoria de Atos de Registro II da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, através da Informação 01375/2022, teceu os seguintes comentários:

01. Consoante Despacho nº 02476 de 09.12.2021 (S. 23 - p. 01), os autos retornaram à origem com aprazamento de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências propostas nos itens "4c" e "4d" do campo Observação da Informação de nº 04667/2021 (S. 18 - p. 01/03).

02. Em consequência, a gestora do Fundo de Previdência de Jaguaruana apresentou um novo ato de aposentadoria, com a data do início do benefício retificada para 12.08.2019, acompanhado de sua consequente publicação (S.38 - p. 05/07). Além disso, anexou a certidão do RPPS (S.38 - p. 02/04), trazendo de forma separado o tempo de contribuição da servidora vinculado ao Regime Geral e ao Regime Próprio.

03. Consoante art. 61 da Lei Municipal nº 086/2006, a aposentaria vigorará a partir da publicação do respectivo ato. Diante disso, é possível inferir que a data do início do benefício é - 12/08/2019 - data da primeira publicação do ato em questão.

Por fim, a unidade técnica concluiu sugerindo autorizar o registro, recomendando constar na Resolução a data do início do benefício, 12/08/2019.

É o Relatório.

PROCESSO Nº 16603/2019-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

INTERESSADA: LUZIA AMARAL DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 06 a 10/02/2023

RAZÕES DO VOTO

Considerando que a servidora implementou todos os requisitos necessários à concessão do benefício, além de 11.439 dias, que convertidos correspondem a 31 Anos, 04 Meses e 04 Dias de tempo de contribuição e idade de 58 anos, procede a aposentadoria elaborada com base na fundamentação legal preconizada no Ato concessivo de Aposentadoria nº 025/2022, datado de 10/05/2022, uma vez que a Requerente teve ingresso regular no serviço público, implementando os requisitos de tempo de contribuição e idade como se vê da instrução processual e da informação nº 01375/2022.

VOTO

Ante o exposto e com base na documentação constante dos autos, **VOTO** de acordo com o órgão técnico, no sentido de **AUTORIZAR O REGISTRO** do Ato concessivo de Aposentadoria nº 025/2022, datado de 10/05/2022, expedido pelo Prefeito de JAGUARUANA, Sr. José Elias de Oliveira e pela Diretora Geral do Fundo de Previdência Social, Sra. Ana Raquel Dias de Oliveira, publicado em 10/05/2022, concedendo Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a LUZIA AMARAL DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 010517-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de JAGUARUANA, com proventos no valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a partir de 12/08/2019, nos termos do referido Ato concessivo de aposentadoria e em conformidade com o art. 1º, inciso V da LOTCE/CE e art. 76, III da Constituição do Estado do Ceará.

Em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2023.

Ernesto Saboia
CONSELHEIRO RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 1027/2023

PROCESSO Nº 16603/2019-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

INTERESSADA: LUZIA AMARAL DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 06 a 10/02/2023

EMENTA: APOSENTADORIA. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. REGISTRO DO ATO. UNANIMIDADE DOS VOTOS. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

Vistos e relatados estes autos de **Aposentadoria** de interesse de **LUZIA AMARAL DA SILVA**.

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade de votos**, AUTORIZAR O REGISTRO do Ato concessivo de Aposentadoria nº 025/2022, datado de 10/05/2022, expedido pelo Prefeito de JAGUARUANA, Sr. José Elias de Oliveira e pela Diretora Geral do Fundo de Previdência Social, Sra. Ana Raquel Dias de Oliveira, publicado em 10/05/2022, concedendo Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a **LUZIA AMARAL DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 010517-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de JAGUARUANA, com proventos no valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a partir de 12/08/2019, nos termos do Relatório Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se
Sala das Sessões, Fortaleza, em 10 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Ernesto Saboia
RELATOR

Fui Presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE